



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PLN 2, de 2021)

Aditiva

O art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 02 de 2021, também incluirá o § 2º ao art. 2º da Lei Nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art 2º .....

§ 2º No exercício de 2021, não serão contabilizados na meta de resultado primário de que trata este artigo os créditos extraordinários, voltados às seguintes despesas:

I – ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia;

II - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe);

III - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vive o recrudescimento da pandemia do coronavírus, com aumento do número de casos e óbitos por Covid. A estratégia do governo, de boicote ao distanciamento social, produção de conflito com governadores e prefeitos que estão na linha de frente do combate à pandemia e demora na aquisição de vacinas, levou o país ao caos sanitário.

Além disso, a crise sanitária tem implicações também sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da PnadC/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB no primeiro semestre de 2021 e elevação do desemprego, tendo em vista a insistência do governo em uma política de austeridade fiscal que limitou o auxílio emergencial e extinguiu diversos programas que, em 2020, reduziram os efeitos econômicos da crise, como o Pronampe e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Além disso, os recursos federais do SUS, específicos para o combate à pandemia, sofreram redução de

[https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-saude-pede-mais-dinheiro-a-guedes-para-o-enfrentamento-da-pandemia-de-covid-19,70003676324?utm\\_source=estadao:twitter&utm\\_medium=link](https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-saude-pede-mais-dinheiro-a-guedes-para-o-enfrentamento-da-pandemia-de-covid-19,70003676324?utm_source=estadao:twitter&utm_medium=link).





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

R\$ 40 bilhões, comparando-se os valores aplicados em 2020 e a LOA 2021, aprovada pelo Congresso.

Tal redução de recursos se deve à retomada das regras fiscais em 2021, mesmo em meio à pandemia e às incertezas econômicas. Neste cenário, os países têm flexibilizado suas regras fiscais, de modo a combater a pandemia, mitigar seus efeitos econômicos e financiar a reconstrução econômica.

O Brasil, portanto, vai na contramão do resto do mundo, inclusive, endurecendo seu regime fiscal, por meio da aprovação da EC 109/2021. Assim, dadas as regras fiscais, o governo federal sequer conseguiu retomar programas exitosos de combate aos efeitos da pandemia, especialmente o Pronampe e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A falta de reação à crise agrava o quadro econômico e piora, inclusive, as contas públicas, tendo em vista os efeitos sobre a arrecadação.

A retomada de tais programas teria impacto relevante, evitando redução ainda maior do emprego e da renda em 2021 e, portanto, do PIB. No caso da saúde, notícias publicadas na mídia informam que a meta de resultado primário é um empecilho para ampliação dos recursos de combate à pandemia<sup>1</sup>.

Ante o exposto, a presente emenda prevê que, para 2021, não serão computados na meta de resultado primário os créditos extraordinários destinados ao SUS, desde que em rubricas específicas de combate à pandemia, ao Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A proposta, inclusive, vai no sentido das regras fiscais modernas, que descontam das metas de resultado fiscal despesas extraordinárias.

Convém lembrar que os créditos extraordinários não são computados no teto de gasto, cabendo estender a mesma lógica para a meta de resultado primário. Afinal, restrições fiscais artificiais não podem impedir o combate à pandemia, sob pena de agravamento do quadro sanitário e econômico.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

